

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.

(em recuperação judicial)

Elaborado em atendimento à Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) alterada pela Lei nº. 14.112 de 24 de dezembro de 2020

Sumário

1 – Introdução.....	4
1 – Principais causas que contribuíram para a atual situação financeira	4
3 - Elaboração do plano estratégico de recuperação	5
3.1 - Introdução	5
3.2 - Premissas e projeções.....	5
3.3 - Demonstração de resultado projetada	6
3.4 - Fluxo de caixa livre projetado.....	6
3.5 – Classificação das dívidas de acordo com a sua natureza.....	7
4 – Projeções Financeiras	7
4.1 – Projeção Financeira – 85% de desconto.....	8
4.1.1 – Fluxo de caixa projetado	8
4.3 – Conclusões.....	9
5 - Plano de recuperação.....	9
5.1 - Créditos ilíquidos.....	10
5.2 - Forma de quitação	10
5.2.1 - Classe I – Credores da classe trabalhista.....	11
5.2.2 – Classe III – Credores quirografários.....	12
5.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP.....	13
5.3 - Credores fomentadores.....	13
5.4 - Formas de pagamento	14
5.5 - Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	14
5.6. Eventuais credores com garantia fiduciária regularmente constituída	14
5.7. Desalienação de Imobilizado.....	15
5.8 - Fusão, incorporação, combinação de parcerias, etc.....	15
5.9 - Dívida tributária	15

5.10 - Liberação de garantias pessoais.....	16
5.11 - Direito de regresso dos garantidores	16
5.12 - Renovação de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito	16
5.13 - Vinculação do plano de recuperação judicial	17
5.13.1 - Conflito com disposições contratuais	17
5.14 - Processos judiciais.....	18
5.15 - Modificação do plano de recuperação judicial.....	20
5.16 - Evento de descumprimento do plano de recuperação judicial	20
5.17 – Cessões	21
5.18 – Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários.	21
5.19 – Divisibilidade das disposições do Plano.	22
5.20 – Renúncia e manutenção de direitos.	22
5.21 – Cancelamento de protestos.....	22
6 - Conclusões.....	22
ANEXOS.....	25
Anexo 01 – Lista definitiva de credores – Classe 01.....	25
Anexo 02 – Lista definitiva de credores – Classe 02.....	25
Anexo 03 – Lista definitiva de credores – Classe 03.....	25
Anexo 04 – Lista definitiva de credores – Classe 04.....	27

1 – INTRODUÇÃO

Este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) (“Lei de Recuperação de Empresas”) alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, para as sociedades empresárias **MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.** – em recuperação judicial.

O uso deste documento é regido pela própria Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, o que limita sua utilidade e os fins de sua utilização, ao qual se inteira o contexto que este documento deve ser analisado.

Este Plano de Recuperação Judicial inclui, também, a análise econômico-financeira das recuperandas, ao qual servirá para exame dos credores e terceiros interessados, para avaliação da situação econômico-financeira.

As informações apresentadas no presente relatório foram compiladas pela **Goose Consultoria & Treinamentos Ltda** (GOOSE) a partir de dados fornecidos pelas recuperandas, com base nos registros contábeis, sistemas de informações gerenciais e outros controles internos, além de outras informações baseadas no entendimento que a administração tem do negócio.

1 – PRINCIPAIS CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA

Os motivos que geraram a crise financeira das recuperandas, foram devidamente detalhados no item III da inicial que solicita o deferimento da recuperação judicial, registrado através do ID 9594279769, página 18 do processo: 5188026-16.2022.8.13.0024.

3 - ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1 - Introdução

As informações apresentadas neste plano foram compiladas pela GOOSE a partir de dados fornecidos pelas recuperandas, com base nos registros contábeis, sistemas de informações gerenciais, outros controles internos, além de outras informações baseadas no entendimento que a administração tem do negócio.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores, na geração e manutenção de empregos, na produção de riquezas e continuidade das atividades empresariais das recuperandas, disponibilizando estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação econômica e de mercado.

3.2 - Premissas e projeções

Para um melhor entendimento das projeções de resultado, foram feitos os seguintes ajustes:

- a) Os passivos sujeitos a recuperação judicial, foram agrupados e classificados em suas respectivas classes, de acordo com a proposta de pagamento constante no item 4 deste documento na projeção de fluxo de caixa;
- b) Os valores das obrigações tributárias de curto e longo prazo, ainda não estão refletidas nas demonstrações, pois, carecem de revisão e de conciliação das contas de mútuo entre coligadas e demais ajustes contábeis;
- c) As premissas de receita levam em consideração a manutenção das unidades produtivas do “Topo do Mundo”, CRG (Cozinha Central) além das unidades do Pátio Savassi e das duas unidades do Pet Shop. Como a retomada da unidade do BH Shopping está sob Júdice, sua geração de caixa e retomada de atividade não foi contemplada nestas projeções;
- d) As despesas operacionais e administrativas (não operacionais) projetadas levam em consideração a nova realidade da companhia;
- e) Considerando a complexidade em previsão de crescimento de mercado para um setor que ainda está sofrendo os impactos da COVID-19, a partir do 5º (quinto) ano, considerou-se um crescimento orgânico de custos e despesas.

3.3 - Demonstração de resultado projetada

Considerando as premissas do item 3.2, é apresentada a projeção de resultado das recuperandas para os exercícios de 2023 em diante:

DRE Projetada

Conta / Período	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Bruta	8.699.957,00	10.910.165,35	13.317.924,64	15.430.166,22	17.727.690,63	18.052.097,90	18.382.881,55	18.720.168,00	19.064.096,16
(-) Impostos sob a receita	-521.961,42	-654.609,92	-799.075,68	-925.809,97	-1.063.661,44	-1.083.125,87	-1.102.672,99	-1.123.210,08	-1.143.845,17
= Receita Operacional Líquida	8.177.995,58	10.255.555,43	12.518.848,96	14.504.356,24	16.664.029,19	16.968.972,03	17.279.908,56	17.596.957,92	17.920.250,99
CPV - R\$	-5.634.582,05	-7.092.807,47	-8.856.851,07	-10.028.505,04	-11.522.598,81	-11.733.865,64	-11.948.873,01	-12.168.109,20	-12.391.656,01
CPV - %	-69,15%	-69,15%	-69,15%	-69,15%	-69,15%	-69,15%	-69,15%	-69,15%	-69,15%
MC - R\$	2.822.818,59	3.168.947,95	3.862.198,15	4.474.748,20	5.141.690,28	5.285.108,39	5.381.095,65	5.428.848,72	5.528.584,99
MC - %	30,85%	30,85%	30,85%	30,85%	30,85%	30,85%	30,85%	30,85%	30,85%
Despesas Operacionais - R\$	-1.836.229,85	-2.063.259,00	-2.527.908,62	-2.937.334,59	-3.384.184,98	-3.647.453,11	-3.811.560,84	-3.976.932,67	-4.141.593,69
Despesas Operacionais - %	-20,02%	-20,12%	-20,19%	-20,19%	-20,12%	-20,12%	-20,12%	-20,11%	-20,11%
Despesas Administrativas - R\$	-528.118,59	-408.711,67	-492.041,72	-568.303,48	-648.369,12	-657.574,74	-668.982,84	-680.618,86	-692.481,27
Despesas Administrativas - %	-4,01%	-3,97%	-3,93%	-3,90%	-3,85%	-3,85%	-3,87%	-3,87%	-3,86%
EBITDA - R\$	886.583,69	1.100.688,95	1.334.289,53	1.537.413,62	1.756.445,42	1.787.655,28	1.818.474,61	1.851.916,66	1.884.991,29
EBITDA - %	10,84%	10,73%	10,66%	10,60%	10,54%	10,53%	10,53%	10,52%	10,52%
Despesas financeiras - R\$	-206.888,11	-259.465,55	-318.726,85	-386.360,22	-421.599,84	-429.314,99	-437.181,69	-445.203,04	-453.382,10
Despesas financeiras - %	-2,53%	-2,53%	-2,53%	-2,53%	-2,53%	-2,53%	-2,53%	-2,53%	-2,53%
Outras receitas / Despesas Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00
Resultado antes do IR/CS	679.695,58	841.223,40	1.017.562,64	1.155.453,40	1.319.845,48	1.343.340,29	1.367.293,12	1.391.713,61	1.416.609,20
(+) Provisão para contribuição social	-61.172,60	-75.710,11	-93.580,64	-103.990,81	-118.791,07	-120.930,63	-123.076,18	-125.254,13	-127.496,83
(+) Provisão de imposto de renda	-588.923,89	-710.305,85	-759.190,66	-888.861,35	-1.016.961,17	-115.815,07	-141.823,28	-167.928,25	-194.152,31
Lucro Líquido - R\$	448.599,08	555.207,44	679.391,34	762.599,24	872.093,24	856.604,59	862.413,46	868.530,99	864.960,07
Lucro Líquido - %	5,49%	5,42%	5,36%	5,26%	5,23%	5,23%	5,23%	5,23%	5,23%

3.4 - Fluxo de caixa livre projetado

Considerando as premissas do item 3.2, é apresentado o fluxo de caixa projetado das recuperandas para os mesmos exercícios, baseado nas projeções de resultados de resultados descritas no item 3.3, considerando a perpetuidade do negócio, em consonância com o prazo de pagamento previsto no item 5.2 deste plano.

Fluxo de Caixa Livre da Empresa - FCLE / Fluxo de Caixa Livre do Sócio - FCLS

Conta / Período	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DRE									
Receita Bruta	8.699.957,00	10.910.165,35	13.317.924,64	15.430.166,22	17.727.690,63	18.052.097,90	18.382.881,55	18.720.168,00	19.064.096,16
Impostos sob a receita	-521.961,42	-654.609,92	-799.075,68	-925.809,97	-1.063.661,44	-1.083.125,87	-1.102.672,99	-1.123.210,08	-1.143.845,17
CPV - R\$	-5.634.582,05	-7.092.807,47	-8.856.851,07	-10.028.505,04	-11.522.598,81	-11.733.865,64	-11.948.873,01	-12.168.109,20	-12.391.656,01
Despesas Operacionais - R\$	-1.836.229,85	-2.063.259,00	-2.527.908,62	-2.937.334,59	-3.384.184,98	-3.647.453,11	-3.811.560,84	-3.976.932,67	-4.141.593,69
Despesas Administrativas - R\$	-528.118,59	-408.711,67	-492.041,72	-568.303,48	-648.369,12	-657.574,74	-668.982,84	-680.618,86	-692.481,27
Despesas financeiras - R\$	-206.888,11	-259.465,55	-318.726,85	-386.360,22	-421.599,84	-429.314,99	-437.181,69	-445.203,04	-453.382,10
Outras receitas / Despesas Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00
Resultado - Operação	351.579,19	436.513,73	525.520,92	599.149,91	673.487,36	685.745,55	698.310,27	711.096,16	724.127,93
Pagamento - RI									
Acordos									
Custos da recuperação judicial	-85.000,00	-83.000,00	-85.000,00	-85.000,00	-83.000,00				
Resultado - Operação + RI	266.579,19	349.513,73	440.520,92	504.149,91	588.487,36	685.745,55	698.310,27	711.096,16	724.127,93
Resultado - Operação + RI + Tributário	266.579,19	349.513,73	440.520,92	504.149,91	588.487,36	685.745,55	698.310,27	711.096,16	724.127,93
Resultado - Operação + RI + Tributário + Extra	266.579,19	349.513,73	440.520,92	504.149,91	588.487,36	685.745,55	698.310,27	711.096,16	724.127,93
Resultado de caixa									
Acumulado - Operação	266.579,19	409.202,81	596.258,18	777.681,20	999.178,59	1.295.943,99	1.552.399,24	1.808.255,73	2.085.176,93
Encargos Fiscais	-158.888,11	-259.465,55	-318.726,85	-386.360,22	-421.599,84	-429.314,99	-437.181,69	-445.203,04	-453.382,10
Saldos de caixa	107.691,08	149.737,26	277.531,33	391.321,00	577.578,75	866.628,99	1.115.217,55	1.363.052,69	1.631.794,83

3.5 – Classificação das dívidas de acordo com a sua natureza

Os valores sujeitos a Recuperação Judicial das recuperandas, tem a seguinte descrição de acordo com a natureza do crédito (art.41 da Lei 11.101 de 09/02/2005), alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020:

Classe	Natureza do Crédito
Classe I	Trabalhista
Classe II	Garantia Real
Classe III	Quirografários, Privilégio Especial, Geral ou Subordinado
Classe IV	Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Abaixo o resumo de cada classe pelo seu valor de face, conforme descrito no anexo 1 deste Plano de Recuperação Judicial.

Classe	Valor
Trabalhista	28.375,86
Garantia Real	-
Quirografário	7.725.102,68
Micro Empresa e EPP	37.011,11
Total	R\$ 7.790.489,65

4 – PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Com a finalidade de demonstrar a geração de caixa vis-à-vis aos compromissos financeiros de todos os passivos das Recuperandas, foi elaborado a projeção financeira, com base no desconto que será avaliado pelos credores sujeitos a Recuperação Judicial, conforme premissas descritas no item 4.2 deste plano.

Estimamos que o plano será levado a votação pelos credores no segundo semestre de 2023, portanto, toda a estimativa de pagamento leva em consideração o período de carência informado no item 5.2.

No tocante ao pagamento dos tributos, como o débito real carece de um trabalho de revisão por parte da contabilidade, os valores não foram considerados nestas projeções do presente plano de recuperação judicial.

4.1 – Projeção Financeira – 85% de desconto

A premissa ora apresentada, leva em consideração um desconto de 85,00% (oitenta e cinco por cento) referente aos créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial para as classes III e IV, conjugada com o previsto no item 5.2 deste plano, assim como quanto à forma de quitação do saldo residual.

Como tal premissa reflete apenas na capacidade de pagamento das recuperandas, não gerando qualquer interferência na DRE projetada no item 3.3 do presente plano, esta não será novamente apresentada.

4.1.1 – Fluxo de caixa projetado

Abaixo apresentamos o fluxo de caixa projetado das recuperandas, considerando o desconto de 85,00% (oitenta e cinco por cento) sobre a dívida total das classes III (Credores quirografários) e IV (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – EPP):

Fluxo de Caixa Livre da Empresa - FCLE									
Conta / Período	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DRE									
Receita Bruta	18.690.327,00	10.910.169,35	13.317.924,84	13.430.166,22	17.777.690,63	18.052.097,90	18.582.881,55	18.720.108,00	19.004.086,18
Impostos sobre receita	-521.961,62	-854.609,92	-739.079,48	-923.809,97	-1.003.661,84	-1.083.125,87	-1.103.973,89	-1.113.210,68	-1.143.845,17
CPV - RS	-5.854.582,05	-7.093.407,47	-6.858.631,22	-59.029.006,04	-11.522.906,01	-11.713.883,88	-11.348.973,01	-12.168.109,32	-12.391.656,01
Despesas Operacionais - RS	-1.616.229,05	-2.093.293,00	2.377.008,62	-2.397.354,53	-3.384.584,85	-3.447.453,11	-3.713.569,84	-3.726.032,67	-3.643.500,63
Despesas Administrativas - RS	-338.316,38	-456.751,67	-493.043,72	-506.303,48	-646.188,12	-657.574,76	-888.982,84	-880.616,88	-692.483,27
Despesas Financeiras - RS	-206.888,11	256.493,55	-118.726,88	-366.003,21	-421.586,04	-476.114,09	-477.185,28	-443.203,04	-493.282,10
Outras receitas / Despesas Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	13.000,00	-15.000,00
Resultado - Operação	352.579,19	-434.511,73	525.520,92	589.146,91	673.457,36	885.765,55	698.510,27	711.096,16	724.327,93
(I) Pagamento - RI									
Pagamento - RI	-15.362,25	-15.362,25	-147.504,87	-225.004,88	-275.004,89	-325.004,89	-375.004,88	-425.004,85	-475.004,89
(II) Acordos									
Contos de recuperação judicial	-85.000,00	-85.000,00	-85.000,00	-85.000,00	-85.000,00				
Resultado - Operação + RI	251.416,95	-534.949,48	253.016,85	279.145,93	363.452,47	485.760,67	473.505,39	486.091,27	499.323,04
Tributação									
Resultado - Operação + RI + Tributário	251.416,95	-534.949,48	253.016,85	279.145,93	363.452,47	485.760,67	473.505,39	486.091,27	499.323,04
Extra									
Resultado - Operação + RI + Tributário + Extra	251.416,95	-534.949,48	253.016,85	279.145,93	363.452,47	485.760,67	473.505,39	486.091,27	499.323,04
Resultado de caixa									
Acumulado - Operação	251.416,95	878.876,82	872.429,61	894.847,76	881.949,02	879.500,76	414.491,14	468.406,72	617.826,78
Encargos - Duplicatas	106.888,11	219.465,55	158.726,88	366.943,21	621.589,04	835.114,99	817.181,68	845.203,04	853.882,10
Saldo de Caixa	44.528,84	119.412,77	95.702,75	-142.112,46	-488.259,92	-988.814,28	-1.233.696,88	-18.107,89	85.944,68
Acumulado	44.528,84	241.841,60	219.642,11	187.531,88	67.271,96	88.457,71	25.767,17	82.964,85	67.869,49

4.3 – Conclusões

Ao examinar as projeções financeiras com as premissas de descontos sobre os créditos, conclui-se que apesar de o resultados das recuperandas apresentar anos com saldo negativo de caixa, o resultado acumulado evidencia a viabilidade do plano.

Conforme destacado, no item 3.2, alínea “f” os fluxos apresentados levam em consideração a expectativa de receitas, custos e despesas, na realidade temporal da apresentação deste plano, portanto, em caso de alteração na realização destes valores frente ao projetado, faz-se necessário a atualização de todo o racional matemático.

Cabe destacar, também, que os impactos dos parcelamentos tributários não foram contemplados nestas projeções, pois, os débitos estão sendo consolidados pelas recuperandas.

Como existe um descasamento entre o prazo de recebimento e o prazo de pagamento, para suportar o déficit mensal, as recuperandas irão se valer da antecipação de recebíveis.

Contudo, como foram estimadas projeções em um cenário conservador, as despesas financeiras que constam nas projeções refletem uma taxa média de mercado.

Reitera-se que a viabilidade detalhada acima, está relacionada a capacidade de pagamento pela ótica de geração de caixa livre da companhia. As recuperandas vislumbram capacidade de suportar os compromissos operacionais e também de liquidar o passivo com seus credores, conforme explicitado no plano, em especial no item 4.2.1.

5 - PLANO DE RECUPERAÇÃO

Todos os créditos dos credores das recuperandas sujeitos a Recuperação Judicial serão novados por este Plano de Recuperação Judicial.

Os referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada “Dívida Reestruturada”.

5.1 - Créditos ilíquidos

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

5.2 - Forma de quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não se limitando a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Tem-se, abaixo, resumo da Lista Definitiva de Credores, informando a totalidade dos créditos correspondentes a cada uma das classes previstas nos incisos do artigo 41, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020:

Classe	Valor
Trabalhista	28.375,86
Garantia Real	-
Quirografário	7.725.102,68
Micro Empresa e EPP	37.011,11
Total	R\$ 7.790.489,65

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra as recuperandas (**MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA,**

MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.), seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, fiadores e/ou garantidores, a que título for, e nem mesmo a executar as eventuais garantias até então vigentes.

Ademais, o pagamento de ocasionais créditos trabalhistas, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial, acarretará, também, na quitação de todas as obrigações e verbas decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, especialmente, eventuais multas arbitradas pela Justiça do Trabalho em reclamações trabalhistas que estiverem versando sobre créditos de natureza trabalhista sujeita a este Plano de Recuperação Judicial, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

Com a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, todos os valores referentes a depósitos recursais, já efetuados pela Recuperanda no curso das reclamações trabalhistas, que se encontram, atualmente, à disposição do Juízo Trabalhista, serão imediatamente disponibilizadas à Recuperanda, haja vista a isenção de se efetuar o depósito recursal quando as sociedades empresárias estiverem em recuperação judicial, nos termos do art. 899, §10º, da CLT.

Ainda, este Plano de Recuperação Judicial propõe a concessão dos seguintes prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas, nos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005:

5.2.1 - Classe I – Credores da classe trabalhista

Antes de adentrar na forma de pagamento da classe supracitada, cumpre esclarecer os seguintes conceitos:

Crédito Trabalhista Controverso: Crédito Trabalhista que não se enquadrar como Crédito Trabalhista Incontroverso;

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do plano: (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado, não sendo objeto de reclamação trabalhista em face das recuperandas ou de terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação; ou que (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pela Recuperanda, ou a que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.

Ressalte-se que os credores desta Classe I receberão seus créditos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

Os Créditos Trabalhistas Controversos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada liquidação pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos para pagamento.

5.2.2 – Classe III – Credores quirografários

Para os credores da Classe III, o presente Plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência total de 22 (vinte e dois) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2% a.a. (dois por cento) ao ano.

Os Créditos Quirografários Controversos, que sejam objeto de ação judicial, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos para pagamento.

5.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP

Para os credores da Classe IV, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência total de 22 (vinte e dois), contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2% a.a. (dois por cento) ao ano.

Os Créditos Controversos decorrentes de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, que sejam objeto de ação judicial, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos para pagamento.

5.3 - Credores fomentadores

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades das recuperandas, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo das recuperandas, será concedido tratamento diferenciado na medida dos interesses das partes e conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os “Credores Fomentadores”).

5.4 - Formas de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED e/ou PIX. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente às recuperandas, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de juntada de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

As recuperandas, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

5.5 - Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

O presente plano propõe, com a concordância dos credores, o pagamento de todos os créditos com valores a receber inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do término das carências estabelecidas nos itens 5.2, respeitando-se a condição prescrita para cada classe.

5.6. Eventuais credores com garantia fiduciária regularmente constituída

A Recuperanda pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituída e que assim venham a ser reconhecidos pela próprias recuperandas ou pela Justiça, nos casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos dos credores quirografários, aplicando-se o deságio disposto no plano.

5.7. Desalienação de Imobilizado

As recuperandas poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar e/ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do Administrador Judicial (artigo 22, II, "a" da Lei 11.101/05), da Assembleia Geral de Credores (artigo 35, I, "a" da Lei 11.101/05) ou ao juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

5.8 - Fusão, incorporação, combinação de parcerias, etc.

Na busca por melhores condições para a recuperação, as recuperandas, poderão abrir novas filiais, constituir nova empresa empresária, realizar transformações, fusões, incorporações e cisões, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), consórcios, realizar parcerias operacionais e comerciais, criar e alienar UPI (Unidade Produtiva Isolada), modificar o seu objeto social, admitir novos sócios e/ou transferir cotas de participação.

5.9 - Dívida tributária

As recuperandas, após identificação do valor correto de seu passivo tributário, buscarão meios de alongar suas dívidas tributárias, utilizando-se das prerrogativas previstas na Lei nº 11.101/05, que menciona um parcelamento mais vantajoso para a empresa em situação de recuperação judicial, ou através do parcelamento tributário conforme previsto na portaria da PGFN de n.º 742/2018, sendo as dívidas já contempladas para fins de pagamento aos credores nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, a despeito das dívidas tributárias serem classificadas como créditos extra concursais.

5.10 - Liberação de garantias pessoais

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não, tenham se obrigado por meio de aval, fiança e/ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.

As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

5.11 - Direito de regresso dos garantidores

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

5.12 - Renovação de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito

renovados pela MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei nº 11.101/05, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

5.13 - Vinculação do plano de recuperação judicial

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. e seus credores, e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.13.1 - Conflito com disposições contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão sempre as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou

medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.14 - Processos judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;

b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;

c) Arrestar ou penhorar quaisquer bens da MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.

d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e

MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.

e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. e/ou respectivos fiadores, avalistas, garantidores, com seus créditos; e

f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as ações de execução, ações monitórias e/ou ações de cobrança judiciais em curso face a MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados posteriormente ao referido pedido) serão extintas, e as penhoras e/ou constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar a MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA

LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.15 - Modificação do plano de recuperação judicial

Aditamentos, alterações e/ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostas pela MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. vis a vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

a) Tais aditamentos, alterações e/ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;

b) Sejam aprovadas pela MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA.;

c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.16 - Evento de descumprimento do plano de recuperação judicial

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da sede da MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI.

5.17 – Cessões

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e/ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que:

a) A MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. e o Juízo da Recuperação sejam informados; e

b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.18 – Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários.

Todos os Créditos Concurrais ainda que não habilitados na Relação de Credores, ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, caput, da LRF. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não

serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores.

5.19 – Divisibilidade das disposições do Plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

5.20 – Renúncia e manutenção de direitos.

A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

5.21 – Cancelamento de protestos.

A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das recuperandas, bem como nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

6 - CONCLUSÕES

Todas as premissas utilizadas no presente plano foram discutidas e aprovadas pela administração e foram fundamentadas nos ambientes macroeconômico brasileiro e mundial conhecidos no momento, bem como nos planos estratégicos, comerciais e financeiros das recuperandas, apresentados pela administração e discutidos com a GOOSE.

Assim, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei nº 11.101/2005, a reestruturação financeira das recuperandas, preservando sua função



social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

GOOSE CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.408.025/0001-08

Haroldo Márcio Inês

MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI – *Em recuperação judicial*

CNPJ: 32.005.781/0001-01

HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA – *Em recuperação judicial*

CNPJ: 30.081.117/0001-08

MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA – *Em recuperação judicial*

CNPJ: 40.405.560/0001-40

MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA – *Em recuperação judicial*

CNPJ: 40.387.991/0001-21

CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA– *Em recuperação judicial*

CNPJ: 31.408.003/0001-92

MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA – *Em recuperação judicial*

CNPJ: 40.125.129/0001-40

MULTIVAREJO PET BURITIS LTDA. – *Em recuperação judicial*

CNPJ: 40.125.129/0001-40

ANEXOS

Anexo 01 – Lista definitiva de credores – Classe 01

Fornecedor (Razão social)	Valor	CPF / CNPJ
JOÃO PEDRO CUSTÓDIO OLIVEIRA	2.470,68	704.365.366-50
SILVIO ANTONIO FERREIRA BATISTA	2.119,00	043.215.936-38
IARADE ANDRADE SOUZA	11.893,09	135.915.666-67
LUCAS SOARES DOS SANTOS	11.893,09	034.470.840-30
Valor total da classe	R\$ 28.375,86	

Anexo 02 – Lista definitiva de credores – Classe 02

Fornecedor (Razão social)	Valor	CPF / CNPJ
Valor total da classe	R\$ -	

Anexo 03 – Lista definitiva de credores – Classe 03

Fornecedor (Razão social)	Valor	CPF / CNPJ
BANCO BRADESCO S.A.	1.500.000,00	60.746.948/4841-36
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.124.628,00	90.400.888/1822-32
CANAAN	931.000,00	18.382.290/0001-40
MULTIPLAN ADMINISTRADORA - ALUGUEL PATIO SAVASSI	448.519,37	07.141.284/0007-70
F&G ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ALUGUEL HORIZONTES	447.575,69	22.355.305/0001-59
AÇÃO JUDICIAL - COMPRA E VENDA, TRANSFERÊNCIA DE COTAS (Crg Comercio de Alimentos Ltda)	427.122,30	31.408.003/0001-92
MULTIPLAN ADMINISTRADORA - ALUGUEL BH SHOPPING	323.082,78	07.141.284/0007-70
PIETRA IMÓVEIS - ALUGUEL PETLAND	294.000,00	34.142.155/0001-84
SULLAR IMÓVEIS LTDA - ALUGUEL CRG	287.182,68	00.647.806/0001-76
BANCO BRADESCO S.A.	245.526,00	60.746.948/2883-88
BANCO DO BRASIL S.A.	190.565,00	00.000.000/4016-92
ROYALTIES LA VINICOLA FRANQUEADORA LTDA	182.209,38	36.413.891/0001-55
BANCO ITAUCARD S.A.	128.569,00	60.701.190/1627-75
DIRECTA CONTABILIDADE	107.852,00	09.205.013/0001-71
ITÁÚ UNIBANCO S.A.	104.027,00	60.701.190/1627-75
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	98.618,00	00.360.305/2923-00
MINAMI INDUSTRIA DE APARELHOS - GÔNDOLAS	86.000,00	52.582.376/0001-55
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	67.898,00	90.400.888/1822-32
SACOLÃO PARAGUAI - ACORDO	66.601,85	11.815.873/0001-79
MAXIFARMA DISTRIBUIDORA	46.731,62	03.711.070/0001-46
BANCO DO BRASIL S.A.	38.609,00	00.000.000/4016-92
BANCO DO BRASIL S.A.	35.706,00	00.000.000/4016-92
ALIMENTAR FOODS FRIGORÍFICO LTDA	32.790,32	03.948.499/0001-51
CERVEJARIA CAPAPRETALTA	30.948,27	19.030.128/0001-26
CEREALISTA NOVA SAFRALTA	26.220,00	19.592.641/0001-00

Fornecedor (Razão social)	R\$	66.601,85	11.815.873/0001-79
ROYALTIES PETLAND BRASIL	25.466,55	18.745.792/0001-99	
ROYALTIES LA VINICOLA FRANQUEADORA LTDA	25.423,71	36.413.891/0001-55	
SUPERGASBRAS	24.883,11	19.791.896/0001-00	
ROYALTIES LA VINICOLA FRANQUEADORA LTDA	24.064,45	36.413.891/0001-55	
ACORDO PETLAND BRASIL - ROYALTIES	18.029,22	18.745.792/0001-99	
EVINO COMERCIO DE VINHOS S.A	17.005,86	17.392.519/0002-46	
VINILTEC	16.759,00	70.965.595/0001-03	
JB CONSEVADORALTD A	15.678,23	19.396.763/0001-21	
GRAND MINAS	14.834,96	10.297.478/0001-89	
IMPERIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.349,12	06.957.380/0002-14	
ROYAL CANIN	10.804,20	62.527.619/0001-06	
CONTREI	10.504,10	02.480.196/0001-94	
EVINO COMÉRCIO DE VINHOS S.A	10.419,29	17.392.519/0002-46	
PREDILECTA ALIMENTOS LTDA	9.584,38	62.546.387/0002-14	
MAG - MINAS ARTES GRAFICAS LTDA	9.204,40	26.073.890/0001-55	
JB CONSERVADORA LTDA	9.177,29	19.396.763/0001-21	
VETBR SAUDE ANIMAL LTDA	9.063,70	10.680.755/0001-38	
MATIC COMERCIO E IND. ROUPAS	8.936,09	26.391.289/0001-00	
ORMIMAQ	8.688,10	17.189.341/0001-50	
AVETS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	8.315,44	44.405.036/0001-20	
WFB MG DISTRIBUIÇÃO LTDA - CASA E FLORA	7.909,19	41.212.089/0001-37	
CEREALISTA NOVA SAFRA LTDA	7.165,61	19.592.641/0001-00	
MANGO PET DISTRIBUIDORA	6.435,58	20.481.892/0002-88	
CONGEBRAS ALIMENTOS S/A	6.194,56	26.036.491/0001-14	
ALLFOOD	6.079,98	01.132.613/0001-45	
POPCARDS COMUNICAÇÃO	6.000,00	04.292.268/0001-03	
DINÂMINA DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIALTD A	5.765,28	23.809.136/0001-42	
PIOVETSS COMERCIO PET LTDA	5.410,07	04.487.083/0001-46	
HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO	5.355,27	05.254.957/0039-50	
JB CONSEVADORALTD A	4.507,84	19.396.763/0001-21	
FERPLASH SOUTH AME	4.500,00	15.647.592/0001-05	
RIMAG COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO	4.402,20	36.775.092/0001-29	
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	4.222,10	19.791.896/0001-00	
BRASGROUP COMERCIAL	4.153,56	00.281.222/0001-20	
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	4.055,81	19.791.896/0001-00	
CANIL FM	4.000,00	24.543.058/0001-40	
LATICINIOS MOEDENSE LTDA	3.926,04	22.133.136/0003-74	
BANCO DO BRASIL S.A	3.820,00	00.000.000/4016-92	
FURACÃO PET	3.636,50	17.259.965/0001-04	
QUERO P F S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	3.548,50	38.476.855/0001-66	
BASSO E PANCOTTE LTDA	3.262,06	92.341.312/0001-87	
AZOIA ATACADO COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES	3.185,13	15.017.815/0001-50	
NSA CAÇAMBAS	3.000,00	24.429.000/0001-70	
ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.981,22	03.887.324/0001-81	
FUMIL LTDA	2.978,70	20.161.337/0001-98	
WA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	2.681,66	22.605.343/0001-12	
PET GAMES	2.513,53	39.909.803/0001-07	
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA	2.281,29	61.186.888/0001-93	
VETOR DISTRIBUIDORA	2.206,31	42.336.122/0001-01	
VALE VERDE - CACHAÇA	2.201,91	24.990.062/0001-56	
IMPERIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	2.164,00	06.957.380/0002-14	
NUTRIDOG IND	2.103,72	05.760.630/0002-69	
RLM BARBOZA ACESSORIOS PET - MEU AUJAU	1.989,48	44.493.508/0001-44	
FORNO DE MINAS ALIMENTOS	1.989,37	03.870.455/0004-07	
EMPORIUM DISTRI PET	1.935,50	26.015738/0001-16	
AVIVAR ALIMENTOS LTDA	1.897,35	42.816.108/0001-05	
FORTE DISTRIBUIDORA AGROVETERINÁRIALTD A	1.624,40	04.801.504/0001-61	
ITAMBÉ ALIMENTOS S/A	1.586,05	16.849.231/0010-03	
MOCINO BEBIDAS GOURMET LTDA	1.500,00	33.474.472/0001--35	

Fornecedor (Razão social)	R\$	1.989,48	44.493.508/0001-44
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	1.489,20		19.791.896/0001-00
COPAGAZ S.A.	1.335,33		03.237.583/0001-67
NSA CAÇAMBAS LTDA	1.330,00		24.429.000/0001-70
PET SMART COMERCIAL	1.270,00		03.584.982/0001-02
CHALESCO COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS	1.174,50		43.404.706/0001-21
VET CHATARA MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA	1.147,20		33.228.846/0001-32
FRIOPEÇAS COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	1.099,00		09.316.105/0007-14
APVET DISTRIBUIDORA	1.017,17		37.264.506/0001-18
GV CLÍNICAS	978,30		19.596.170/0010-08
STOQUE MERCANTIL LTDA	962,60		21.628516/0007-40
CIRURGICA CHATARA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	799,66		04.990.906/0001-51
COMPROMISSO COM. DISTRI. LTDA	727,70		03.386.019/0001-06
ALENTO SORVETES LTDA	674,80		23.465.922/0001-70
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA	602,67		61.186.888/0001-93
MOCINO BEBIDAS GOURMET LTDA	600,00		33.474.472/0001-35
RPI DISTRIBUICAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	587,70		35.286.763/0001-25
EXCLUSIVADIST. MEDICAMENTOS LTDA	570,00		05.888.603/0001-95
MIXVET	529,72		09.687.036/000160
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	107,00		90.400.888/1822-32
ATMOSTEC IND COM LOC EQ ELETRICOS LTDA	130,00		15.609.921/0001-23
GRÁFICA CENTRAL EDITORA LTDA	527,00		07.943.881/0001-23
VERISURE ALARMES S.A.	99,90		11.660.106/0001-38
Valor total da classe	R\$	7.793.694,01	

Anexo 04 – Lista definitiva de credores – Classe 04

Fornecedor (Razão social)	Valor Perito	CPF / CNPJ
SENHOR COELHO CONFECÇÕES	8.004,60	07.472.377/0001-92
ACORDO DRA MEI	6.475,68	30.515.846/0001-25
COMERCIAL URBANO CONFECÇÕES EIRELI	6.253,87	14.230.849/0001-66
ATACAMA IND E COM DE EQUIPAMENTOS	4.787,52	22.017.229/0001-71
BICHINHO CHIC	4.109,83	17.679.053/0001-83
BOM AMIGO IMPORTAÇÃO	2.182,20	16.596.102/0001-51
PILLOWTEX IND. E COM. TEXTIL	2.086,20	10.445.925/0002-80
JOSE EMIDIO SIVERI EMBALAGENS ME	1.150,00	21.242.285/0001-47
SIPET COM DE PRODUTOS ANIMAIS EIRELI	915,85	27.118.695/0001-67
A M NETO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS EXCLUSIVOS (DISPENSER)	624,00	29.104.868/0001-13
LUMARE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS	421,36	08.336.506/0001-88
Valor total da classe	R\$	37.011,11